

PORTARIA Nº 825 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Outorga para LM - ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no rio Pixaim, para esgotamento sanitário de empreendimento hoteleiro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3044/2025, de 03 de julho de 2025, do processo Nº 887/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para LM - ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, CNPJ: 03.372.237/0001-91, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Rio Pixaim, com a finalidade de esgotamento sanitário do empreendimento hoteleiro Pantanal Mato Grosso Hotel Eco-Lodge, para a população máxima de 110 pessoas, no município de POCONÉ/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-7- Paraguai - Pantanal, com as seguintes características:

I - Lançamento de efluentes, às coordenadas geográficas Lat. 16°44'54,54" S Long. 56°51'31,09" W, concentração máxima de $\text{DBO}_{5,20^\circ\text{C}}$ de 131 mg/L de O_2 , e com vazão de lançamento, e, vazão de diluição conforme consta na tabela 01 em anexo;

II - A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas. Deverão ser apresentadas as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro de vazões lançadas;

III - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante do ponto de lançamento no rio Pixaim, e do efluente final da ETE, para os parâmetros: $\text{DBO}_{5,20^\circ\text{C}}$, DQO, pH e temperatura, com frequência mensal. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV - Os relatórios de monitoramentos descritos nos incisos II e III, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente, com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano**. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor a outorgada deverá se manifestar junto a SEMA/MT; e...

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de julho de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no Rio Pixaim

Coordenadas Geográficas – Lat. 16°44'54,54" S e Long. 56°51'31,09" W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão/ Lançamento (m³/s)	Vazão/ Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,00022	0,00693	6	31
Fevereiro	0,00022	0,00693	6	28/29
Março	0,00022	0,00693	6	31
Abril	0,00022	0,00693	6	30
Maio	0,00022	0,00693	6	31
Junho	0,00102	0,03213	6	30

MÊS	Vazão/ Lançamento (m³/s)	Vazão/ Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00102	0,03213	6	31
Agosto	0,00102	0,03213	6	31
Setembro	0,00102	0,03213	6	30
Outubro	0,00102	0,03213	6	31
Novembro	0,00022	0,00693	6	30
Dezembro	0,00022	0,00693	6	31

DBO: 131 mg/L de O₂,

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/07/2025 as 15:45:20.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **FARQ3605C** e o código CRC **1693E031**.